

SUMARIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 37/81:

Lei da nacionalidade.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 184/81/M:

Autoriza a Companhia «Kee Kwan Motor Road Co.» a explorar trinta e seis postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 185/81/M:

Autoriza as fábricas de Vestuário «Kou Va» e «Men Va» a explorar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 186/81/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 187/81/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 188/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 6), artigo 20.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 189/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da mesma Assembleia, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, sobre a constituição do júri e a data da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos para prestação de serviço eventual como professores do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista de graduação dos professores de serviço eventual, de língua chinesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do concurso para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 9/81, para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos, durante o ano de 1982.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 10/81, para o fornecimento de material de construção e matérias-primas aos Serviços Públicos, durante o ano de 1982.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 11/81, para o fornecimento de diversos artigos para o serviço de estomatologia da Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1982.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 12/81, para o fornecimento de filmes e reagentes para o serviço de radiologia do Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1982.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a verificador de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de verificador de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Outubro de 1981.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 45, sendo o primeiro de 11 de Novembro, e segundo de 13 de Novembro de 1981, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

No 1.º suplemento:

Decreto-Lei n.º 40/81/M:

Estabelece um novo sistema de identificação policial. — Revoga a Portaria n.º 6 740, de 15 de Abril de 1961.

No 2.º suplemento:

Repartição do Gabinete:

Declaração.

目錄

共和國國會

第三七/八一號法律:

國籍法

澳門政府

第一八四/八一/M號訓令:

核准「岐關車路公司」使用三十六部無線電收發機

第一八五/八一/M號訓令:

核准「高華」及「明華」製衣廠使用七部無線電收發機

第一八六/八一/M號訓令:

核准澳門工商業發展基金一九八一經濟年度第一副預算冊

第一八七/八一/M號訓令:

核准澳門公務員互助會一九八一經濟年度第二副預算冊

第一八八/八一/M號訓令:

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二〇條六款所指款項調動追加

第一八九/八一/M號訓令:

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

秘書處

批示綱要一件

聲明書一件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

教會委任狀綱要一件

聲明書一件

華務廳

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳:

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

立法會佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺考試事宜

立法會佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試事宜

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補二等繪圖員一缺考試委員會之組織

教育文化司佈告 關於報名担任官立中葡小學臨時教員准考人臨時名單

教育文化司佈告 關於官立中葡小學教育中文臨時教員名次表

教育文化司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺考試成績表

財政司佈告 關於第九/八一號開投招人承辦供應政府各機關一九八二年度需用之運輸器具事宜

財政司佈告 關於第一〇/八一號開投招人承辦供應政府各機關一九八二年度需用之建築材料及原料事宜

法律文告及其他

- 財政司佈告 關於第一一/八一號開投招人承辦供
應衛生司口腔科一九八二年度需用之各種物品
財政司佈告 關於第一二/八一號開投招人承辦供
應仁伯爵醫院放射科一九八二年度需用之菲林及反應
劑事宜
財政司佈告 關於考升一等緝查員考試事宜
財政司佈告 關於招考填補二等緝查員數缺考試事
宜
財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休
三等警員遺下之遺屬贍養金
郵電司佈告 關於一九八一年十月份貯金科活動試
算表
澳門農林廳佈告 關於招考填補三等文員一缺應考人考
試成績表
海軍軍務廳佈告 關於考升二等書記兼打字員應考人考
試成績表
海軍軍務廳佈告 關於招考填補二等接線生一缺唯一應
考人確定名單
海軍軍務廳佈告 關於招考填補二等接線生一缺考試典
試委員會之組織
澳門社會工作處佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
數缺准考人臨時名單

澳門政府**▲第一附刊▼**

第四〇/八一/M號法令：

訂定新的身份識別制度——撤銷一九六一年四月十
五日第六七四〇號訓令

▲第二附刊▼**秘書處**

聲明書一件

附註：一九八一年第四五號政府公報於十一月十一日
及十一月十三日增發兩附刊，內容如下：

Tradução feita por *Lásbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 37/81

de 3 de Outubro

Lei da Nacionalidade

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I**Atribuição, aquisição e perda da nacionalidade****CAPÍTULO I****Atribuição da nacionalidade****ARTIGO 1.º**

(Nacionalidade originária)

1 — São portugueses de origem:

- Os filhos de pai português ou mãe portuguesa nascidos em território português ou sob administração portuguesa, ou no estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português;
- Os filhos de pai português ou mãe portuguesa nascidos no estrangeiro se declararem que querem ser portugueses ou inscreverem o nascimento no registo civil português;
- Os indivíduos nascidos em território português, filhos de estrangeiros que aqui residam habitualmente há, pelo menos, seis anos e não estejam ao serviço do respectivo Estado, se declararem que querem ser portugueses;
- Os indivíduos nascidos em território português quando não possuam outra nacionalidade.

2 — Presumem-se nascidos em território português ou sob administração portuguesa, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos naqueles territórios.

CAPÍTULO II**Aquisição da nacionalidade****SECÇÃO I****Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade****ARTIGO 2.º**

(Aquisição por filhos menores ou incapazes)

Os filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa podem também adquiri-la, mediante declaração.

ARTIGO 3.º

(Aquisição em caso de casamento)

1 — O estrangeiro casado com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa mediante declaração feita na constância do casamento.

2 — A declaração de nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida pelo cônjuge que o contraiu de boa fé.

ARTIGO 4.º

(Declaração após aquisição de capacidade)

Os que hajam perdido a nacionalidade portuguesa por efeito de declaração prestada durante a sua incapacidade podem adquiri-la, quando capazes, mediante declaração.

SECÇÃO II**Aquisição da nacionalidade pela adopção****ARTIGO 5.º**

(Aquisição por adopção plena)

O adoptado plenamente por nacional português adquire a nacionalidade portuguesa.

SECÇÃO III

Aquisição da nacionalidade por naturalização

ARTIGO 6.º

(Requisitos)

1 — O Governo pode conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa;
- b) Residirem há seis anos, pelo menos, em território português ou sob administração portuguesa;
- c) Conhecerem suficientemente a língua portuguesa;
- d) Terem idoneidade moral e civil;
- e) Possuírem capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência.

2 — Os requisitos constantes das alíneas b) e c) podem ser dispensados em relação aos que tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos que forem havidos como descendentes de portugueses, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português.

ARTIGO 7.º

(Processo)

1 — A naturalização é concedida por decreto do Ministro da Administração Interna, a requerimento do interessado e mediante inquérito organizado e instruído nos termos fixados em regulamento.

2 — O título da aquisição da nacionalidade por naturalização, a passar nos termos previstos em regulamento, é a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

3 — O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da Lei do Selo.

CAPÍTULO III

Perda da nacionalidade

ARTIGO 8.º

(Declaração relativa à perda da nacionalidade)

Perdem a nacionalidade portuguesa os que, sendo nacionais de outro Estado, declarem que não querem ser portugueses.

CAPÍTULO IV

Oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade ou da adopção

ARTIGO 9.º

(Fundamentos)

Constituem fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa:

- a) A manifesta inexistência de qualquer ligação efectiva à comunidade nacional;
- b) A prática de crime punível com pena maior, segundo a lei portuguesa;
- c) O exercício de funções públicas ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado Estrangeiro.

ARTIGO 10.º

(Processo)

1 — A oposição é deduzida pelo Ministério Público no prazo de um ano, a contar da data do facto de que dependa a aquisição da nacionalidade, em processo instaurado no Tribunal da Relação de Lisboa.

2 — É obrigatória para todas as autoridades a participação ao Ministério Público dos factos a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO V

Efeitos da atribuição, aquisição e perda da nacionalidade

ARTIGO 11.º

(Efeitos da atribuição)

A atribuição da nacionalidade portuguesa produz efeitos desde o nascimento, sem prejuízo da validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com base em outra nacionalidade.

ARTIGO 12.º

(Efeitos das alterações de nacionalidade)

Os efeitos das alterações de nacionalidade só se produzem a partir da data do registo dos actos ou factos de que dependem.

ARTIGO 13.º

(Efeitos da naturalização)

A carta de naturalização só produz efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data da notificação para o seu levantamento.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

(Efeitos do estabelecimento da filiação)

Só a filiação estabelecida durante a menoridade produz efeitos relativamente à nacionalidade.

ARTIGO 15.º

(Inscrição ou matrícula nos consulados portugueses)

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses nos termos do respectivo regulamento, não constitui, só por si, título atributivo da nacionalidade portuguesa.

TÍTULO II

Registo, prova e contencioso da nacionalidade

CAPÍTULO I

Registo central da nacionalidade

ARTIGO 16.º

(Registo central da nacionalidade)

As declarações de que dependem a atribuição, a aquisição ou a perda da nacionalidade portuguesa devem constar do registo cen-

tral da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais.

ARTIGO 17.º

(Declarações perante os agentes diplomáticos ou consulares)

As declarações de nacionalidade podem ser prestadas perante os agentes diplomáticos ou consulares portugueses e, neste caso, são registadas oficiosamente em face dos necessários documentos comprovativos, a enviar para o efeito à Conservatória dos Registos Centrais.

ARTIGO 18.º

(Actos sujeitos a registo obrigatório)

1 — É obrigatório o registo:

- a) Das declarações para atribuição da nacionalidade;
- b) Das declarações para aquisição ou perda da nacionalidade;
- c) Da naturalização de estrangeiros.

2 — O registo dos actos a que se refere o número anterior é feito a requerimento dos interessados.

ARTIGO 19.º

(Averbamento ao assento de nascimento)

O registo do acto que importe atribuição, aquisição ou perda da nacionalidade é sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

ARTIGO 20.º

(Registos gratuitos)

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos oficiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

CAPÍTULO II

Prova da nacionalidade

ARTIGO 21.º

(Prova da nacionalidade originária)

1 — A nacionalidade portuguesa originária de indivíduos nascidos em território português ou sob administração portuguesa prova-se pelo assento de nascimento, sendo havidos como filhos de nacional português os indivíduos de cujo assento de nascimento não conste menção da nacionalidade estrangeira dos progenitores ou do seu desconhecimento.

2 — A nacionalidade portuguesa originária de indivíduos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo da declaração de que depende a atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento lavrado por inscrição no registo civil português.

ARTIGO 22.º

(Prova da aquisição e da perda da nacionalidade)

1 — A aquisição e a perda da nacionalidade provam-se pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos exarados à margem do assento de nascimento.

2 — À prova da aquisição da nacionalidade por adopção é aplicável o n.º 1 do artigo anterior.

ARTIGO 23.º

(Pareceres do conservador dos Registos Centrais)

Ao conservador dos Registos Centrais compete emitir parecer sobre quaisquer questões de nacionalidade, designadamente sobre as que lhe devem ser submetidas pelos agentes consulares em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante de matrícula ou inscrição consular.

ARTIGO 24.º

(Certificados de nacionalidade)

1 — Independentemente da existência do registo, podem ser passados pelo conservador dos Registos Centrais, a requerimento do interessado, certificados de nacionalidade portuguesa.

2 — A força probatória do certificado pode ser ilidida por qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

CAPÍTULO III

Contencioso da nacionalidade

ARTIGO 25.º

(Legitimidade)

Têm legitimidade para interpor recurso de quaisquer actos relativos à atribuição, aquisição ou perda de nacionalidade portuguesa os interessados directos e o Ministério Público.

ARTIGO 26.º

(Tribunal competente)

A apreciação dos recursos a que se refere o artigo anterior é da competência do Tribunal da Relação de Lisboa.

TÍTULO III

Conflitos de leis sobre a nacionalidade

ARTIGO 27.º

(Conflitos de nacionalidade portuguesa e estrangeira)

Se alguém tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva face à lei portuguesa.

ARTIGO 28.º

(Conflitos de nacionalidades estrangeiras)

Nos conflitos positivos de duas ou mais nacionalidades estrangeiras releva apenas a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tenha a sua residência habitual ou, na falta desta, a do Estado com o qual mantenha uma vinculação mais estreita.

TÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 29.º

(Aquisição da nacionalidade por adoptados)

Os adoptados plenamente por nacional português, antes da entrada em vigor da presente lei, podem adquirir a nacionalidade portuguesa mediante declaração.

ARTIGO 30.º

(Aquisição da nacionalidade por mulher casada com estrangeiro)

A mulher que tenha perdido a nacionalidade portuguesa por efeito do casamento pode adquiri-la mediante declaração.

ARTIGO 31.º

(Aquisição voluntária anterior de nacionalidade estrangeira)

Os que, nos termos da Lei n.º 2 098, de 29 de Julho de 1959, e legislação precedente, perderam a nacionalidade portuguesa por efeito da aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira podem adquiri-la mediante declaração, sendo capazes.

ARTIGO 32.º

(Naturalização imposta por Estado estrangeiro)

É da competência do Tribunal da Relação de Lisboa a decisão sobre a perda ou manutenção da nacionalidade portuguesa nos casos de naturalização directa ou indirectamente imposta por Estado estrangeiro a residentes no seu território.

ARTIGO 33.º

(Registo das alterações de nacionalidade)

O registo das alterações de nacionalidade por efeito de casamento ou por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira em conformidade com a lei anterior é lavrado oficiosamente ou a requerimento dos interessados, sendo obrigatório para fins de identificação.

ARTIGO 34.º

(Actos cujo registo não era obrigatório pela lei anterior)

1 — A aquisição e a perda da nacionalidade que resultem de actos cujo registo não era obrigatório no domínio da lei anterior continuam a provar-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem.

2 — Para fins de identificação, a prova destes actos é feita pelo respectivo registo ou consequentes averbamentos ao assento de nascimento.

ARTIGO 35.º

(Produção de efeitos dos actos anteriormente não sujeitos a registo)

1 — Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo no domínio da lei anterior são havidos como produzidos desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinaram.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual continua a só produzir efeitos para com ter-

ceiros, no domínio das relações de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

ARTIGO 36.º

(Processos pendentes)

Os processos de nacionalidade pendentes, com excepção dos de naturalização, serão apreciados de acordo com a lei anterior, sem prejuízo das disposições transitórias deste diploma.

ARTIGO 37.º

(Assentos de nascimento de filhos apenas de não portugueses)

1 — Nos assentos de nascimentos ocorridos em território português ou sob administração portuguesa, após a entrada em vigor deste diploma, de filhos apenas de não portugueses mencionar-se-á, como elemento de identificação do registando, a nacionalidade estrangeira dos progenitores ou seu desconhecimento.

2 — Sempre que possível, os declarantes devem apresentar documento comprovativo da menção que deva ser feita nos termos do número anterior, em ordem a demonstrar que nenhum dos progenitores é de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO 38.º

(Assentos de nascimento de progenitores ou adoptantes portugueses posteriormente ao registo de nascimento de estrangeiro)

1 — Quando for estabelecida filiação posteriormente ao registo do nascimento de estrangeiro nascido em território português ou sob administração portuguesa ou for decretada a sua adopção, da decisão judicial ou acto que as tiver estabelecido ou decretado e da sua comunicação para averbamento ao assento de nascimento constará a menção da nacionalidade dos progenitores ou adoptantes portugueses.

2 — A menção a que se refere o número anterior constará igualmente, como elemento de identificação do registado, do averbamento de estabelecimento de filiação ou de adopção a exarar à margem do assento de nascimento.

ARTIGO 39.º

(Regulamentação transitória)

Enquanto a presente lei não for regulamentada, é aplicável, com as necessárias adaptações, o Decreto n.º 43 090, de 27 de Julho de 1960.

ARTIGO 40.º

(Disposição revogatória)

É revogada a Lei n.º 2 098, de 29 de Julho de 1959.

Aprovada em 30 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonard Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 19 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.

(D. R. n.º 228, de 3-10-1981, I Série).

共和國議會

法律

第三七/八一號
十月三日

國籍法

按照憲法第一六七條a項及第一六九條二款的規定，共和國議會合制定如下條文：

第一篇國籍的歸屬、取得及喪失

第一章 國籍的歸屬

第一條 (原有國籍)

一、原有葡國國籍者為：

- a. 生父或生母為葡國國籍，其子女在葡國地或葡國管理地出生者，又或生父或生母為葡國國籍，且在外國為葡國政府服務，其子女在外國出生者；
- b. 生父或生母為葡國國籍，其子女在外國出生，經聲明願歸葡國國籍者，或經向葡國民事登記為出生登記者；
- c. 常住葡國地至少滿六年，且非為本國服務的外國人，其子女在葡國地出生，經聲明願歸葡國國籍者；
- d. 在葡國地出生無其他國籍者。

二、在葡國地或葡國管理地棄兒，無相反證據者，視同在上述地方出生。

第二章 國籍的取得

第一節出於意願的取得國籍

第二條 (出於未成年子女或無能力子女的取得)

取得葡國國籍的生父或生母，其未成年子女或無能力子女亦得透過聲明取得葡國國籍。

第三條 (出於結婚的取得)

一、外國人與葡國人結婚者得透過結婚程序作出聲明而取得葡國國籍。

二、結婚無效或結婚撤銷的宣告不妨礙配偶所已取得的國籍，但該配偶的婚姻須出於善意的。

第四條 (取得能力後所為的聲明)

凡因在未有能力期間作出聲明致喪失葡國國籍者得於取得能力後透過聲明回復葡國國籍。

第二節出於被收養的取得國籍

第五條 (出於被完全收養的取得)

被葡國人完全收養者取得葡國國籍。

第三節出於歸化的取得國籍

第六條 (條件)

一、外國人同時兼備下列條件者，政府得給予歸化葡國國籍：

- a. 依葡國法例為已成年或受有能力的宣告；
- b. 在葡國地或葡國管理地定居至少滿六年；
- c. 對葡國語文有足夠認識；
- d. 道德、民事操守良好；
- e. 有自我管理能力及確能維持自己的生活。

二、凡曾為葡國人，葡國人的後人，祖先為葡國人的僑民及為葡國政府作出或被邀請作出有功服務的外國人，均得免除b項、c項所指的條件。

第七條 (程序)

一、歸化係經關係人申請，並按照有關章程規定的程序編製成調查案送請內政部部长以國令核准之。

二、按照有關章程發給關於歸化取得國籍的證明稱為歸化證書，其上貼有現行法例規定的已簽劃的印花稅票。

三、歸化案及其組成文件，不受印花稅法的管制。

第三章 國籍的喪失

第八條 (國籍喪失的聲明)

其他國籍人士出具聲明不要葡國國籍者喪失葡國國籍。

第四章 對出於意願或被收養取得國籍的抵觸

第九條 (根據)

對取得葡國國籍有抵觸的根據為：

- a. 與葡國社會顯無確實聯系者；
- b. 依葡國法例，違犯應受重監禁犯罪者；
- c. 出任外國政府公職或服非強制性兵役者。

第一〇條 (程序)

一、抵觸在國籍取得過程中發生有關事實之日起一年內由檢察處予以起訴而在葡國里斯本高等法院審理之。

二、強制性規定，凡有執行權人員應將上條所指的事實報告檢察處。

第五章 國籍歸屬、取得、喪失的效力

效力

第一一條 (歸屬的效力)

葡國國籍的歸屬由出生日起生效，但不抵觸會根據其他國籍法律關係所訂定的效力。

第一二條 (國籍變更的效力)

國籍變更的效力只由有關行為或事實為登記之日開始。

第一三條 (歸化的效力)

歸化證書只由通知領取之日起六個月內為申請登記方發生效力。

第六章 概則

第一四條 (確立生父生母與子女關係的效力)
只限在子女未成年期間確立其與生父生母的關係方能對國籍發生效力。

第一五條 (在葡國領事館的註冊或登記)
只憑有關章程的規定在葡國領事館所為的註冊及登記不足以成為葡國國籍歸屬的憑證。

第二篇國籍的登記、證明及上訴

第一章 國籍登記總署

第一六條 (國籍登記總署)
凡與葡國國籍的歸屬、取得或喪失有關的聲明，概須向隸屬中央登記署的國籍登記總署為登記。

第一七條 (向有外交或領事職權人員所為的聲明)
國籍的聲明得向葡國有外交或領事職權人員為之，在此情況下，該等聲明連同必要文件將由有關部門主動送交中央登記署為登記。

第一八條 (強制性規定須為登記的行為)
一、強制性規定須為登記的事項為：
a. 國籍歸屬的聲明；
b. 國籍取得或喪失的聲明；
c. 外國人的歸化。

二、前款所指的行為登記應由關係人申請。

第一九條 (出生登記上的註記)
國籍歸屬、取得或喪失的行為登記永遠應註記於關係人的出生登記上。

第二〇條 (登記不收費)
葡國國籍歸屬的聲明及由有關部門主動所為的登記連同兩者所必要的文件，其登記概不收費。

第二章 國籍證明

第二一條 (原有國籍的證明)
一、在葡國地或葡國管地出生的原有葡國國籍，其證明以有關出生登記為根據。有關出生登記並無載明其生父或生母為外國人，又或其生父或生母籍別不詳時，視同葡國人的子女。

二、在外國出生的原有葡國國籍，其證明將視情況分別以國籍歸屬聲明登記或向葡國民事登記所為的出生登記上的註記作為根據。

第二二條 (國籍取得、喪失的證明)。
一、國籍的取得及喪失，其證明以有關出生登記或其旁邊續後的註記作為根據。

二、出於被收養的取得國籍，其證明準用上條一款的規定。

第二三條 (中央登記署署長的建議)
就國籍的任何問題，特別是對有領事職權人員送交關於申請人在領事館所為的葡國國籍登記或註冊所生疑義發表意見，屬中央登記署署長的職權。

第二四條 (國籍證書)
一、除登記證書外，經關係人申請，中央登記署署長得發給葡國國籍證書。

二、證書如未有載明有關持有人的國籍時，對其證明效力得以任何方式提出抗訴。

第三章 國籍訴訟

第二五條 (法定資格)
對於與葡國國籍歸屬、取得或喪失有關的任何行為，有法定資格提起上訴者為直接關係人及檢察處。

第二六條 (有資格審理的法院)
上條所指的上訴，其審理屬里斯本高等法院之職權。

第三篇與國籍法例的抵觸

第二七條 (葡國國籍與外國國籍的抵觸)
任何人有兩國或以上國籍而其中之一為葡國國籍時，依葡國法例僅以後者為根據。

第二八條 (外國國籍的抵觸)
對於有兩國或以上外國國籍發生確實抵觸時，僅以該有多國國籍者經常定居國的國籍，又或不屬此情況，則以其有最密切維系國的國籍作為根據。

第四篇暫行及最後規則

第二九條 (被收養人的取得國籍)
在本法律實施前，被葡國人完全收養者得透過聲明取得葡國國籍。

第三〇條 (女性出於與外國人結婚取得的國籍)
因結婚致喪失葡國國籍的女性得透過聲明回復葡國國籍。

第三一條 (曾出於自願取得的外國國籍)
凡曾按照一九五九年七月二十九日第二〇九八號法律及續後頒佈的法例，因自願取得外國國籍致喪失葡國國籍者，如為能力人，得透過聲明回復葡國國籍。

第三二條 (外國政府所為的強制性歸化)
倘外國政府對定居其國土者施行直接或間接強制性歸化時，對於葡國國籍的喪失或維持，其決定屬於里斯本高等法院之職權。

第三三條 (國籍變更登記)
凡因結婚或依以往法律的規定，自願取得外國國籍者，其國籍變更登記應由關係人申請或由有關部門主動為之，但為着認別之目的，該項登記為強制性。

第三四條 (對以往法律不受強制性登記的行為)
一、對於以往法律不受強制性登記的行為如國籍的取得或喪失，其證明繼續以有關行為登記或證明文件作為根據。

二、為着認別之目的，該等行為的證明以有關出生登記的登記或續後的註記作為根據。

第三五條 (以往無須為登記的行為的效力)
一、依以往法律不受強制性登記的國籍變更行為或事實，其效力以該等行為或事實被查明之日開始。

二、上款的規定，對於因自願取得外國國籍致喪失葡國國籍者不適用。但在私權關係方面，只限由送請登記並登記日起方對第三者繼續發生效力。

第三六條 (懸案)

凡國籍懸案在不抵觸本法律暫行規則下將根據以往法律審理之，但歸化案除外。

第三七條 (專為非葡國人子女的出生登記)

一、本法律實施後，凡在葡國地或葡國管理地所為的出生登記，專為非葡國人子女者，將載明其生父生母的外國籍或國籍不詳，作為被登記人的認別資料。

二、倘有可能時，聲明人應出示文件證明按照上款所應作的註明，目的在表示生父生母非屬葡國國籍。

第三八條 (後於外國人出生登記的葡國國籍生父生母或收養人的出生註記)

一、在葡國地或葡國管理地出生者倘經為外國國籍出生登記後，或於法院決定或由其引致的行為受收養宣告後，或於接獲通知在出生登記附加註記後始確定其生父生母關係時，該出生登記上將註記其葡國國籍生父生母或收養人的國籍。

二、上款所指的註記亦將作為被登記人的認別資料，有關出生登記的旁邊將加註生父生母或收養人的確定關係。

第三九條 (暫時實施規則)

本法律實施條例頒行之，準用經作必要配合修訂的一九六〇年七月二十七日第四三〇九〇號國令。

第四〇條 (法例的撤銷)

一九五九年七月二十九日第二〇九八號法律即行撤銷。

一九八一年六月三十日通過

共和國議會主席 區美達

一九八一年八月十九日頒佈

着頒行

共和國總統 恩尼斯

總理 鮑世孟

着刊登澳門政府公報

Tradução feita por

Joaquim R. M. de Carvalho.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 184/81/M

de 16 de Novembro

Tendo Chan Pio Seng, gerente de «Kee Kwan Motor Road Co.», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar trinta e seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Companhia;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Companhia «Kee Kwan Motor Road Co.», a explorar trinta e seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo três fixos, trinta móveis e três portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, ou mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes de fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1981. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 185/81/M

de 16 de Novembro

Tendo Poon Yat Wing, na qualidade de gerente das Fábricas de Vestuário «Kou Va» e «Men Va», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessas Fábricas;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ficam autorizadas as Fábricas de Vestuário «Kou Va» e «Men Va», a explorarem sete postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo dois fixos, três móveis e dois portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1981. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 186/81/M

de 16 de Novembro

Tendo sido submetido à apreciação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, para o ano económico de 1981;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1981, na importância de \$ 295 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 9 de Novembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida Costa*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1981

RECEITA

Receitas correntes

Cap. 5.º, grupo 3, artigo 4.º — Transferências —
— Outros sectores:

Comparticipações e subsídios concedidos por quaisquer entidades privadas (A aumentar à previsão). \$ 295 000,00

DESPESA

CAPÍTULO ÚNICO

Verbas insuficientes que se reforçam:

Despesas correntes

Artigo 13.º — Formação de pessoal e cursos para industriais e exportadores	\$ 30 000,00
Artigo 14.º — Centro de Documentação	\$ 25 000,00
Artigo 18.º, n.º 11/A — Apoio à promoção de produtos de Macau.....	\$ 230 000,00

A adicionar à tabela de despesa ordinária:

Artigo 8.º/A — Vestuários e artigos pessoais.....	\$ 4 000,00
Artigo 8.º/B — Subsídio de família	\$ 6 000,00

Total de despesas \$ 295 000,00

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, aos 30 de Outubro de 1981. — O Presidente, *José Bernardino Marques Ferreira*. — Os Vogais, *José Carlos Pereira de Mesquita* — *Daniel Machado de Mendonça*.

Portaria n.º 187/81/M

de 16 de Novembro

Tendo sido submetido à apreciação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, para o ano económico de 1981;

Tendo em vista a delegação conferida por Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Administração do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1981, na importância de \$27 745,30, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção.

Secretaria para a Administração do Governo, em Macau, aos 10 de Novembro de 1981. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *Adelino Amaral Lopes*.

2.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1981

RECEITA

Receita de capital:

Capítulo 13.º — Outras receitas de capital:

Artigo 13.º — Saldos das contas de anos findos	\$ 27 745,30
--	--------------

É elevada em igual montante a receita antes mencionada.

DESPESA*Despesa de capital:*

É acrescida à tabela orçamental de despesa a seguinte verba:

Capítulo único — Artigo 26.º — Investimentos — Edifícios:

Número 1 — Ampliação do prédio «Montepio» \$ 27 745,30

Sala das Sessões da Direcção do Montepio Oficial, em Macau, aos 26 de Outubro de 1981. — A Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*, presidente — *Fernando Marino do Espírito Santo Dias*, vogal — *Telmo da Conceição Sequeira*, vogal — *José da Cunha Amorim*, vogal — *Flávio Cosme da Silva Antunes*, vogal — O Secretário, *José Higino de Jesus César*.

Portaria n.º 188/81/M
de 16 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 20.º, n.º 6 — «Encargos gerais — Repartição do Gabinete — Despesas correntes — Bens duradouros: — Outros bens duradouros», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$300 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º**Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes:*

Artigo 141.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 259.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

CAPÍTULO 22.º**Serviços de Marinha***Despesas correntes:*

Artigo 538.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros..... \$ 50 000,00

\$ 300 000,00

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 189/81/M

de 16 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau
Comando

Despesas correntes:

Artigo 585.º — Bens duradouros:

2) Material de defesa e segurança \$ 275 000,00

Artigo 587.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 500 000,00

Artigo 588.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações..... \$ 50 000,00

2) Comunicações \$ 10 000,00

Polícia de Segurança Pública*Despesas correntes:*

Artigo 602.º — Vestuário e artigos pessoais — Em espécie \$ 10 000,00

Artigo 607.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes \$ 200 000,00

4) Alimentação, roupas e calçado \$ 136 500,00

5) Consumos de secretaria \$ 8 000,00

6) Outros bens não duradouros \$ 7 000,00

Artigo 608.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 30 000,00

Artigo 609.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações..... \$ 230 000,00

Polícia Marítima e Fiscal*Despesas correntes:*

Artigo 627.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes \$ 150 000,00

3) Alimentação, roupas e calçado \$ 1 500,00

Artigo 628.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 30 000,00

A transportar \$1 638 000,00

Transporte\$1 638 000,00

Artigo 629.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 1) Encargos próprios das instalações\$ 32 500,00
2) Comunicações\$ 10 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 662.º — Bens não duradouros:

- 4) Outros bens não duradouros\$ 15 000,00

Artigo 664.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 1) Encargos próprios das instalações\$ 20 000,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 681.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 1) Encargos próprios das instalações\$ 10 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 694.º — Bens duradouros:

- 5) Material honorífico e de representação.....\$ 5 000,00

Artigo 695.º — Bens não duradouros:

- 5) Consumos de secretaria\$ 5 000,00

Artigo 696.º — Conservação e aproveitamento de bens\$ 10 000,00

Artigo 697.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 1) Encargos próprios das instalações\$ 30 000,00

\$1 775 500,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 591.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos\$ 611 500,00

Artigo 595.º — Subsídio de residência\$ 50 000,00

Artigo 601.º — Vestuário e artigos pessoais — Em numerário\$ 30 000,00

Artigo 605.º — Subsídio de Férias.....\$ 100 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Artigo 611.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos\$ 200 000,00

Artigo 614.º — Subsídio de residência\$ 40 000,00

Artigo 621.º — Vestuário e artigos pessoais — Em numerário\$ 30 000,00

Artigo 624.º — Subsídio de Férias.....\$ 80 000,00

A transportar\$1 141 500,00

Transporte\$1 141 500,00

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 631.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos\$ 60 000,00

- 2) Salários do pessoal dos quadros\$ 10 000,00

Artigo 641.º — Subsídio de Férias.....\$ 30 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 647.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos\$ 98 000,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 666.º — Vencimentos e salários:

- 3) Salários do pessoal eventual\$ 270 000,00

Artigo 677.º — Subsídio de Férias.....\$ 36 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 682.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos\$ 80 000,00

Artigo 693.º — Subsídio de Férias.....\$ 50 000,00

\$1 775 500,00

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Julho de 1981:

Dr. José Ernesto Barreiros Mateus, licenciado em Biologia (ramo educacional) pela Faculdade de Ciências de Lisboa — nomeado, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor técnico dependente do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo. (Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M).

Declaração

Tendo o Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L., sido autorizado a deslocar-se a Portu-

gal de licença disciplinar, declara-se que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Novembro corrente, foi designado o administrador do Concelho de Macau, Gastão Humberto Barros, para desempenhar, por substituição, as referidas funções de delegado do Governo, durante o período de ausência do titular do lugar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Novembro de 1981:

Vítor Manuel Marques, chefe de secção, interino, da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 10 do corrente mês:

Carlos Canários dos Anjos, servente de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 2 10 29

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-5-1963 a 15-1-1966 — 2 anos, 8 meses e 15 dias; e de 19-6-1968 a 30-9-1981 — 13 anos, 3 meses e 12 dias o que tudo somado perfaz 15 anos, 11 meses e 27 dias, que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 2 8

TOTAL 22 1 7

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar 2 5 3

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1963 a 15-1-1966 — 2 anos, 8 meses e 15 dias; e de 19-6-1968 a 30-9-1981 — 13 anos, 3 meses e 12 dias, o que tudo somado perfaz... 15 11 27

TOTAL 18 5 —

Maria do Carmo da Conceição Martins, guarda de 2.ª classe n.º 91/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-9-1981 — 2 anos e 9 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 10 6

TOTAL 6 9 23

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 30-9-1981 5 — 4

Fok Kám Meng, guarda de 3.ª classe n.º 798/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-1-1979 a 31-8-1981 — 2 anos e 8 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 24

TOTAL 6 8 11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 31-8-1981 4 11 4

José Fong, aliás Fong Tchi Ün, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1965 a 23-6-1965 — 5 meses e 21 dias; de 2-10-1965 a 31-12-1966 — 1 ano e 3 meses; e de 23-9-1967 a 28-9-1981 — 4 anos e 6 dias, o que tudo somado perfaz — 15 anos, 8 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 18 10 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1965 a 23-6-1965 — 5 meses e 21 dias; de 2-10-1965 a 31-12-1966 — 1 ano e 3 meses; e de 23-9-1967 a 28-9-1981 — 14 anos e 6 meses, o que tudo somado perfaz 15 8 27

Américo de Sousa Monteiro, subchefe de esquadra n.º 858/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-1-1977 a 31-12-1978 — 2 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 18-8-1981 — 2 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 3 8 7

TOTAL 6 5 25

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1977 a 18-8-1981 4 7 18

Fernando Agostinho Gomes, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1979, com os aumentos legais 22 4 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 30-9-1981 — 2 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 3 18

TOTAL 25 8 —

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e em Macau 3 4 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 31-3-1976 — 11 anos e 5 meses; e de 1-9-1976 a 30-9-1981 — 5 anos e 1 mês, o que tudo somado perfaz 16 6 —

TOTAL 19 10 6

Artur Miguel Jorge, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-2-1980, publicada no Boletim Oficial n.º 9, de 1-3-1980, com os aumentos legais 38 3 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1980 a 29-10-1981 — 1 ano, 9 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 2 5 10

TOTAL 40 9 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-2-1980, publicada no Boletim Oficial n.º 9, de 1-3-1980 27 6 16

Tempo de serviço prestado: de 1-2-1980 a 29-10-1981 1 8 29

TOTAL 29 3 15

Maria de Fátima Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-9-1978 a 31-12-1978 — 3 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 30 de Dezembro, equivalem a — 4 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 31-10-1981 — 2 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 4 24

TOTAL 3 9 1

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-9-1978 a 31-10-1981 3 1 1

José Dias Martins, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-6-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2-7-1977, com os aumentos legais 33 9 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 2 12

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 12-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 10 22

TOTAL 41 10 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e em Macau 10 4 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-7-1960 a 12-10-1981 21 3 6

TOTAL 31 7 7

Júlio Noronha de Assunção, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 3 4 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1969 a 17-1-1972 — 2 anos, 11 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 6 20

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 19-9-1974 a 31-7-1981 — 6 anos, 10 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 8 2 26

TOTAL 15 1 19

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar 2 9 15

Tempo de serviço prestado: de 1-2-1969 a 17-1-1972 — 2 anos, 11 meses e 17 dias; e de 19-9-1974 a 31-7-1981 — 6 anos, 10 meses e 12 dias, o que tudo somado perfaz 9 9 29

TOTAL 12 7 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ordem superior se publica o seguinte:

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão eclesiástica de 27 de Outubro de 1981, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, o Revdo. Presbítero António Rosário Pegado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o adjunto de administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau, Euricles de Brito Lima, exerceu, por substituição, as funções de administrador do Concelho de Macau, durante o período de 19 de Outubro a 7 de Novembro do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 9 de Novembro corrente:

Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 10 de Março de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1981, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1981:

Anabela Maria da Silva Pedruco Granados — nomeada professora de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1981:

Maria do Sameiro Coutinho Baptista Pereira Alves — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial

da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Outubro de 1981, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro de 1981:

Carlos Alberto Bañares, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Administração Civil, para que fora nomeado por despacho de 15 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980.

Por despacho de 19 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro de 1981:

Teresa Osório Xavier — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da rescisão do contrato efectuado com o auxiliar de 4.ª classe, José Francisco Lewis, por despacho de 23 de Agosto de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/80. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro de 1981:

Laura da Conceição Ferreira — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida à servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais dos mesmos Serviços, Fernanda da Conceição Ferreira Côrvelo, por despacho de 30 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro de 1981 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1981:

Licenciada Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, professora do 10.º grupo «A» do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, por transição autorizada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do

Estatuto Orgânico de Macau e com a ressalva do artigo único do Decreto-Lei n.º 37 881, de 11 de Julho de 1950, indo preencher o lugar que ocupava, como professora do 10.º grupo «A» do Ensino Secundário, em regime de prestação de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro de 1981:

Olívia Maria da Silva dos Remédios — nomeada professora eventual do 3.º grupo do Ensino Preparatório, a partir de 1 de Outubro de 1981, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

Cristina Rodrigues Boyol, enfermeira de saúde infantil do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde — ascendida à categoria da letra «K» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 16 de Outubro de 1981, por contar 5 anos de serviço prestado como enfermeira especializada, com boas informações.

Por despachos de 29 de Outubro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Lau Kam Leng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 16 de Outubro de 1981.

Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi assalariado por despacho de 19 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1980 — dispensada do referido cargo, a partir de 12 de Outubro de 1981, data do início do Curso de Enfermagem da Escola Técnica destes Serviços.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde, Maria de Fátima de Oliveira da Costa:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1981:

A pensão de sobrevivência de Chiu Lán Heong, viúva de Chan Lok, que foi servente de 1.ª classe n.º 17, assalariado eventual, do Comando das Forças de Segurança de Macau, fixada por despacho de 19 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/81, é rectificadora, passando a ser de \$5 400,00 anuais e a partir de 1 de Julho, as diuturnidades de \$776,40 anuais, beneficiam de um aumento de \$1 023,60 anuais, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M. O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Outubro de 1981:

Luís Ribeiro Coutinho, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada por mais seis meses a sua licença registada, autorizada por despacho de 23 de Março de 1981, a partir de 20 de Setembro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Luís Alberto da Silva, segundo-oficial, interino, desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 12 a 23 de Outubro do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção Administrativa e de Notariado, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Zeferino de Sousa.

— Para os devidos efeitos se declara que Francisco Maria Estanislau do Rosário, verificador de 3.ª classe desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 19 a 24 de Outubro do corrente ano, e nos termos da alínea f) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, por substituição, as funções de secretário de Finanças do Concelho das Ilhas, durante o impedimento do titular do lugar, primeiro-oficial, interino, Francisco Hó, por motivo de licença disciplinar.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Novembro de 1981:

Frederico Eusébio Cordeiro, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

José do Espírito Santo Guilherme, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Novembro do corrente ano:

João Afonso, chefe de guardas da Cadeia Central de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Sec Chun, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Novembro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Arquitecto Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto — nomeado em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, do artigo 23.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico — Grupo I, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro.

Arquitecta Isabel Maria de Melo Bragança Macedo e Couto — nomeada em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, do artigo 23.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico — Grupo I, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro.

Por despachos de 9 de Novembro do corrente ano:

António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

João Francisco Bernardino de Oliveira, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

José Proença Branco, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 9 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante a José Carlos Cres-tejo, filho de Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo,

escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong no próximo dia 18 por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzidos, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos referidos cargos, a partir de 22 de Setembro de 1981:

Guarda de 1.ª classe n.º 759/75, Cheong Kuoc Vá;
Guarda de 2.ª classe n.º 7/58, Fong Kong;
Guarda de 2.ª classe n.º 221/78, Choi Ioc Kai;
Guarda de 2.ª classe n.º 298/75, Lei Sao I;
Guarda de 2.ª classe n.º 326/67, Fong Peng Ch'un;
Guarda de 2.ª classe n.º 337/62, Américo dos Santos Farinha;
Guarda de 2.ª classe n.º 494/73, Lam Chon Fat;
Guarda de 2.ª classe n.º 541/57, João Baptista Kou também conhecido por Kou Pac Kan;
Guarda de 2.ª classe n.º 542/58, Leong Pui;
Guarda de 2.ª classe n.º 570/54, António Francisco Gonilho;
Guarda de 2.ª classe n.º 608/65, Pau Tai Hong;
Guarda de 2.ª classe n.º 647/66, Ao Ngai Leong;
Guarda de 2.ª classe n.º 649/70, António Tcheong;
Guarda de 2.ª classe n.º 740/68, Man Peng Kin;
Guarda de 2.ª classe n.º 874/78, Lucas Chau.

Por despacho de 12 de Agosto de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeados, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos referidos cargos, a partir de 2 de Outubro de 1981:

Guarda de 1.ª classe n.º 117/67, Au Ieong Vai Meng;
Guarda de 2.ª classe n.º 204/71, Lei Weng Sam.

Por despachos de 13 de Outubro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Os guardas femininos, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, e 45.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guardas de 1.ª classe:

Guarda n.º 97/78/F, Rita Dóris Sales do Rosário;
Guarda n.º 56/75/F, Ian Soi K'eng;

Guarda n.º 90/77/F, Lurdes Evelina Osório Cordeiro;
Guarda n.º 33/79/F, Teresinha Lay Kim Lan.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Os guardas femininos, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, e 45.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guardas de 1.ª classe:

Guarda n.º 41/74/F, Chan Iok Heng;
Guarda n.º 35/74/F, Fong Nun Heng.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Por despacho de 5 de Novembro de 1981:

Aníbal Rodrigues, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 60

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Novembro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados, na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe mecânico, Lei Hoi Peng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 654/66, Lei Iong Tai:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Novembro de 1981. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, de 10 de Novembro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Secretaria da Assembleia Legislativa.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa e entregue nesta Secretaria, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa;
- Não ter idade inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão das habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo em vigor;
- Legislação respeitante à Assembleia Legislativa;
- Vencimentos, abonos, créditos e reforços de verba;
- Redacção de uma informação ou proposta;
- Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 10 de Novembro de 1981. — O Primeiro-Secretário, *Jorge Neto Valente*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, de 10 de Novembro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam, no mínimo, o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Secretaria da Assembleia Legislativa.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa e entregue nesta Secretaria, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa;
- Não ter idade inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão das habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo em vigor, designadamente: deveres e direitos dos funcionários, e funcionamento dos serviços;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Legislação respeitante à Assembleia Legislativa;
- Redacção de uma nota ou ofício;
- Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 10 de Novembro de 1981. — O Primeiro-Secretário, *Jorge Neto Valente*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 do corrente, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de desenhador de 2.^a classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Francisco Maria Dias, técnico de 1.^a classe; Arquitecto Nuno Manuel Bártolo, técnico de 2.^a classe, contratado.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chan Mat Chou, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe, interino.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 3 de Dezembro próximo, com início às 9,00 horas, numa das dependências do Colégio D. Bosco.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, e do material de desenho necessário.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação e Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Lista provisória dos candidatos, habilitados com o curso de Magistério Primário de língua chinesa ou equivalente, ao concurso documental para prestação de serviço eventual como professores do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, no ano lectivo de 1981/1982, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/1981, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5 de Novembro de 1981:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado		
			Anos	Meses	Dias
1.º	Iek Hok Man (b)	Curso de Magistério Primário Especial com a média de 16,5 valores	—	—	—
2.º	Kók Siu Cheng (b), (c)	Curso de Magistério Primário Especial com 16,4 valores	—	—	—
3.º	Wong I Lin (c)	Curso de Magistério Primário Especial com 16,4 valores	—	—	—
4.º	Lam Kit Cheng (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 16,1 valores	—	—	—
5.º	Chói Iu Vá (b), (c)	Curso de Magistério Primário Especial com 15,9 valores	—	—	—
6.º	Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong (b), (c)	Curso de Magistério Primário Especial com 15,9 valores	—	—	—
7.º	Kók Vai Iün (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 15,7 valores	—	—	—
8.º	Leong Siu Lan (b)	Curso de Magistério Primário Especial com a média de 15,6 valores	—	—	—
9.º	Lam Peng Wun (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 15,1 valores	—	—	—
10.º	Hó Weng Wá (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 15 valores	—	—	—
11.º	Chan Fong Leng (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 14,7 valores	—	—	—
12.º	Iong Vai Leng (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 14,6 valores	—	—	—
13.º	Ché Yan Si, aliás Inês Ché (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 14,4 valores	—	—	—
14.º	Ho Kam Wan (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 14,1 valores	—	—	—
15.º	Ip Hón Kei (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 13,7 valores	—	—	—
16.º	Tang Wun Sió (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 12,8 valores	—	—	—
17.º	Leong Kit Cheng (b)	Curso de Magistério Primário Especial (a)	—	—	—

a) Não há classificação no diploma do curso.

b) Os candidatos assinalados com (b) não juntaram o documento comprovativo de conhecimentos da língua portuguesa.

c) As candidatas Kók Siu Cheng e Chói Iu Vá foram graduadas, respectivamente, em 2.º e 5.º lugares, em relação às graduadas em 3.º e 6.º lugares, por terem tempo de serviço docente prestado no ensino particular.

Foram excluídas desta lista as concorrentes Choi Ut Seong, Chum Wai Leng e So Ion Seong por não possuírem o documento das habilitações literárias exigidas nos termos do respectivo anúncio.

Não houve candidatos a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 143.º — 1, constante do Decreto-Lei n.º 34/81/M, de 19 de Setembro, e nenhum dos da lista tem tempo de serviço docente prestado ao Estado.

Os interessados podem, no prazo de oito dias a contar da data de publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Listas

de graduação dos professores de serviço eventual, de língua chinesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, abrangidos pelo disposto no artigo 2.º — 1. do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, e convocados, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/1981, para o referido concurso de provas práticas e orais:

Aprovados

N.º de ordem

1.º — Tam Leng I, aliás Melina Tam.....	17,97 valores
2.º — Cecília Lei, aliás Lei Sam I	17,07 »
3.º — Lei Ká Lai	16,97 »
4.º — Ló Veng I.....	16,73 »
5.º — Kou In Seong	16,50 »
6.º — Chan Man Chung	16,47 »
7.º — Sün Seak Leong	16,43 »
8.º — Wu Wai Hing	16,40 »
9.º — Ló Sok Hing	16,37 »
10.º — Chang Chi Meng	16,30 »
11.º — Man Sam Vai	16,20 »
12.º — Lei Mei Fan	15,60 »
13.º — Chan Choi Van	15,57 »
14.º — K'uong Wai Man	15,20 »
15.º — Yip Sai Mei, aliás Filomena Yip Mendonça	14,90 »
16.º — Lao Lai Mui, aliás Valéria Lao.....	14,63 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 11 de Novembro de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Devidamente homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 11 de Novembro de 1981, se publica a lista de classificação final do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento dos lugares vagos de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar dentro do prazo da validade do concurso, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1981:

Candidatos aprovados:

1.º Isabel Maria Cordeiro	16,3 valores (Bom)
2.º Fong Mei Sam, aliás Luísa Maria Fong	14,3 valores (Bom)
3.º Fong Peng Leong	14 valores (Bom)
4.º Ivone Lurdes da Luz Vicente	12,5 valores (Regular)
5.º Ana Maria Botelho dos Santos	12 valores (Regular)
6.º Armando de Oliveira Viegas	11,6 valores (Regular)
7.º Lau Wai Yin	11,4 valores (Regular)

Candidatas que não compareceram:

Laurinda Maria de Oliveira Simões;
Maria de Lurdes Lopes.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 9/81

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do regulamento do Almocharifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 12 de Dezembro p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1982.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Outubro de 1981. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門財政司公物科佈告

第九一八一號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月十二日上午九時三十分在財政司會議室內舉行開投，招人供應本地區各機關一九八二年度需用之運輸工具。

押票銀為一千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物料，仍得給予認為對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表，開投章程及投承規則存財政司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合敘明；此佈。

一九八一年十月十二日

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

José A. L. do Rosário

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 10/81

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almocharifado de Fazenda, aprovado pela Portaria

n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 9 de Dezembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção e matérias-primas, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1982.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação do material, o programa de concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Outubro de 1981. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Outubro de 1981. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門財政司公物科佈告

第一一/八一號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款二之規定，茲定於本年十二月十五日上午九時卅分在澳門財政司會議室內舉行開投，招人供應衛生司口腔科一九八二年度需用之各種物品。

押票銀為一千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物料，仍得給與認為對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表、開投章程及投承規則存本公司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此布。

一九八一年十月十六日

購物委員會主席 李慕士

澳門財政司公物科佈告

第一一〇/八一號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月九日上午九時三十分在澳門財政司會議室內舉行開投，招人供應本地區各機關一九八二年度需用之建築材料及原料。

押票銀為一千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物料，仍得給與認為對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表、開投章程及投承規則存財政司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此布。

一九八一年十月十六日

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto.

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 12/81

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 10 de Dezembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de filmes e reagentes para o Serviço de Radiologia do Hospital Central Conde de São Januário, durante o ano de 1982.

O depósito provisório é de quinhentas patacas (\$500,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os filmes e reagentes que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de preços mais baixos.

É obrigatória a indicação das marcas e do prazo de validade do material a fornecer.

A relação de filmes e reagentes, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Outubro de 1981. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

Tradução feita por

José A. L. do Rosário.

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/81

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 15 de Dezembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de diversos artigos para o Serviço de Estomatologia da Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1982.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de artigos, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser

澳門財政司公物科佈告

第一二 / 八一號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條第一款之規定，茲定于本年十二月十日上午九時卅分在澳門財政司會議室內舉行開投，招人供應仁伯爵醫院放射科一九八二年度所需之菲林及反應劑。

押票銀為五百元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之菲林及反應劑時，仍得給予認為該部門更適宜者以投承。

暗票須指明物品之牌子及物品之有效期。

有關之菲林及反應劑名表、開投章程及投承規則存本司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此佈。

一九八一年十月廿一日

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto.

Anúncios

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Novembro de 1981, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º, n.ºs 1 e 3, do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 67.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo em vigor, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a um lugar de verificador de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do artigo 77.º, n.ºs 1 e 3, do mencionado Diploma Orgânico, são candidatos obrigatórios ao referido concurso, os funcionários de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior (verificadores de 2.ª classe, recebedores de 2.ª classe, escrivães das execuções fiscais de 2.ª classe e segundos-oficiais desta Direcção dos Serviços, com três anos de exercício no cargo, da classe ou categoria em que estiverem providos, sendo este prazo reduzido para dois anos relativamente aos que tenham obtido «Muito Bom» na última classificação de serviço).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Novembro de 1981, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º, n.ºs 1 e 3, do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 67.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo em vigor, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de verificadores de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do artigo 77.º, n.ºs 1 e 3, do mencionado Diploma Orgânico, são candidatos obrigatórios ao referido concurso, os funcionários de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior (verificadores de 3.ª classe, recebedores de 3.ª classe, escrivães das execuções fiscais de 3.ª classe, arquivistas e terceiros-oficiais desta Direcção dos Serviços, com três anos de exercício no cargo, da classe ou categoria em que estiverem providos, sendo este prazo reduzido para dois anos relativamente aos que tenham obtido «Muito Bom», na última classificação de serviço).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Hau Kin requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido

marido, Ung Iat Io, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Outubro de 1981

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	142	\$ 344 749,10
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	142	\$ 344 749,10
Reembolsos pagos durante o mês	147	\$ 741 385,69
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 12 378,10
Juros pagos durante o mês	—	\$ 25,90
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2897	\$ 6 511 775,37
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 514 632,24
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 2 627 999,68
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 54 416,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 60 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 13 264,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 5 299 871,50
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 5 408 105,34
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$ 14 377 838,36
Fundo de reserva	—	\$ 1 404 279,75
Fundo disponível	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais	2	\$ 3 043,20

Macau, 5 de Novembro de 1981. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes*.
(Custo desta publicação \$ 103,00)

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Lista

De classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1981:

Nomes	Classificação
1.º Julieta Assis do Serro	16 valores
2.º David Law Correia de Lemos	15 valores
3.º Ana Maria Manhão	11 valores

Faltaram: 3 concorrentes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 de Novembro de 1981).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 9 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrícola.

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981:

Aprovado:

Maria Teresinha Yü 15 valores (Bom)

Falta de comparência:

O outro candidato não compareceu às provas em virtude de ter sido exonerado do cargo, a seu pedido.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Novembro de 1981).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Novembro de 1981. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais. — *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente — *José Arnaldo Teixeira Alves*, segundo-tenente AN — *Virgínia Fong de Noronha*, intérprete-tradutor de 3.ª classe. — O Secretário, sem voto, *Carlos Alberto do Nascimento Veloso*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

definitiva do único candidato ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981:

Candidato admitido:

Cheong Hung.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar nos dias 17 e 18 de Dezembro do corrente ano, das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas, no edifício da sede da Repartição dos Serviços de Marinha.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Novembro de 1981).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Novembro de 1981, o júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

VOGAIS: Capitão-tenente, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, oficial-adjunto;
Segundo-tenente AN, *José Arnaldo Teixeira Alves*; e

Um intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços dos Assuntos Chineses.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: *Carlos Alberto do Nascimento Veloso*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1981:

Candidatos admitidos:

Arnaldo António Amante Gomes;
Celeste Gracias;
Celeste Maria de Carvalho;
Elfrida Juliana de Almeida;
Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong;
Fong Peng Leong;
Joana Maria Rodrigues;
Laurinda Maria de Oliveira Simões;
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;
Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto;
Mu Tchai Jum;
Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;
Sílvia Lopes Monteiro;
Sílvia Pinto de Moraes Hoi;
Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou;
Yvone Lurdes da Luz Vicente.

Candidato excluído:

António Lino Pereira — por não ter apresentado a certidão das habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Cultura, de 5 de Novembro de 1981).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Novembro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Fábrica de Artigos de Vestuário Ming Cheong, Lda.»

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 1981, exarada a fls. 51v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lock Ka Man; 2) Leung Sze Wai ou Leung Sze-Wai Ricky; 3) Fung Wing Wo Peter, ou conforme a romanização Fong Weng Wo; 4) Fung Kwan Chor ou, conforme a romanização Fong Kuan Cho, ora representado pelo seu procurador Fung Wing Wo Peter ou Fong Weng Wo; 5) Ho Hon Shee ou conforme a romanização Ho Hon Si; 6) António Chui Yuk Lum; e 7) Shum Shu Kit ou Sum Shu Kit ou ainda Sam Su Kit, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Ming Cheong, Lda.», em inglês «Ming Cheong Garment Factory, Ltd.» e, em chinês «Ming Cheong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Patane, n.º 123-127, 5.º e 6.º andares, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$1 800 000,00 ou sejam 9 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das 7 quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Lock Ka Man, uma quota de \$450 000,00, equivalentes a 2 250 000 \$00, com direito a 9 000 votos; Leung Sze Wai ou Leung Sze Wai Ricky, uma quota de \$450 000,00, equivalentes a 2 250 000 \$00, com direito a 9 000 votos; Fung Wing Wo Peter ou, Fong Weng Wo, uma quota de \$180 000,00, equivalentes a 900 000 \$00, com direito a 3 600 votos; Fung Kwan Chor, ou Fong Kuan Cho, uma quota de \$180 000,00, equivalentes a 900 000 \$00, com direito a 3 600 votos; Ho Hon Shee ou Ho Hon Si, uma quota de \$180 000,00, equivalentes a 900 000 \$00, com direito a 3 600 votos; António Chui Yuk Lum, uma quota de \$180 000,00, equivalentes a 900 000 \$00, com direito a 3 600 votos; e Shum Shu Kit, uma quota de \$180 000,00, equivalentes a 900 000 \$00, com direito a 3 600 votos.

§ 1.º

As quotas dos sócios Lock Ka Man, Leung Sze Wai ou Leung Sze Wai Ricky, Fung Wing Wo Peter ou Fong Weng Wo, Fung Kwan Chor ou Fong Kuan Cho, Ho Hon Shee ou Ho Hon Si e Shum Shu Kit ou Sum Shu Kit, são integralmente realizados em dinheiro, e a quota do sócio, António Chui Yuk Lum é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de 1.ª classe, designado por «Fábrica de Artigos de Vestuário Ming Cheong», em inglês «Ming Cheong Garment Factory» e em chinês «Ming Cheong Chai I Chong», a que se refere a Licença Industrial n.º 510, emitida em 24 de Setembro de 1963, a qual pertence ao referido sócio e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

§ 2.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor nominal da quota; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor nominal. Não sendo

exercida qualquer das preferências estipuladas nestas cláusulas, poderão as quotas ser alienadas livremente.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por 2 dos seus gerentes, não pertencentes ao mesmo grupo, os quais deverão assinar conjuntamente segundo o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, excepto quando se tratar de actos de mero expediente e documentação relativa ao licenciamento do comércio externo, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 1.º

Para efeitos do disposto nesta cláusula os gerentes distribuem-se por 2 grupos A e B, devendo, nos casos em que tenham de intervir 2 gerentes conjuntamente, pertencer um ao grupo A e outro ao grupo B.

§ 2.º

Em assembleia geral poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, devendo os respectivos poderes e o grupo em que são incluídos serem definidos no acto de nomeação.

§ 3.º

Os sócios-gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 4.º

Ficam, desde já, nomeados gerentes, Lock Ka Man e Leung Sze Wai ou Leung Sze Wai Ricky, que são incluídos no grupo A, e Fung Wing Wo Peter ou Fong Weng Wo, Fung Kwan Chor ou Fong Kuan Cho, Ho Hon Shee ou Ho Hon Si, António Chui Yuk Lum e Shum Shu Kit ou Sum Shu Kit, que ficam a pertencer ao grupo B exercendo todos os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por resolução tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em 31 de Dezembro.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$457,40)

ANÚNCIO

**«Companhia de Investimento
Predial Tat Lei (Irmãos),
Limitada»**

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 1981, exarada a fls. 56 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leong Iok K'eong; 2) Leong Iok T'óng; e 3) Leong Iok Fu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Tat Lei (Irmãos), Limitada», em inglês «Tat Lei (Brothers) Investment Company, Limited» e, em chinês «Tat Lei (Heng Tái) Chi Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua dos Artilheiros n.º 15, r/c, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais,

agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente no que concerne ao fomento imobiliário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, ou sejam 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos 3 sócios Leong Iok K'eong, Leong Iok T'óng e Leong Iok Fu, uma quota no valor de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos, cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de 3 gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por 2 dos gerentes.

§ 2.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou, por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 4.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 5.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 6.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Leong Iok K'eong, Leong Iok T'óng e Leong Iok Fu.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o Fundo de Reserva não cubra serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

ANÚNCIO

«Restaurante Parque do Norte, Limitada»

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 1981, exarada a fls. 39 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 289, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Wan Sung Tak e Cheung Chow Sing, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Restaurante Parque do Norte, Limitada», em inglês, «North Park Restaurant, Limited» e, em chinês, «Pak Un Iei Mei Hoi Sin Chau Ka», com sede nesta cidade, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e um, quarto andar, «A», podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o negócio de restaurante e bem assim o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir desta data.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, dividido em duas quotas de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais do-

cumentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os cheques passados em nome da sociedade terão a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes os sócios Wan Sung Tak e Cheung Chow Sing.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência mediante carta registada com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo — No omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 10 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 218,40)

ANÚNCIO

«Sociedade Industrial Holly, Limitada»

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 1981, exarada a fls. 54 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sociedade Industrial Holly, Limitada» e, em chinês, «Hou Lei Sât Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.ºs 69-B e 69-C, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 486 a fls. 60 do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de \$170 000,00, pertencente a Wong Wai-Chau, a favor de Im Tong, casado, natural de Son Tak,

China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 42, 4.º andar, moradia «G», pelo preço do seu valor nominal; e

b) Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$360 000,00 (trezentas e sessenta mil patacas) ou sejam um milhão e oitocentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: uma quota de \$170 000,00 (cento e setenta mil patacas), equivalentes a oitocentos e cinquenta mil escudos e com direito a três mil e quatrocentos votos, subscrita pelo sócio Im Tong; e, outra, de \$190 000,00 (cento e noventa mil patacas), equivalentes a novecentos e cinquenta mil escudos e com direito a três mil e oitocentos votos, subscrita pelo sócio Ng Lin.

Artigo 7.º

São desde já nomeados gerente o sócio Ng Lin e subgerente o sócio Im Tong, que exercerão os respectivos cargos sem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 10 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 150,40)

ANÚNCIO

Divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social

Certifico que, por escritura de 3 de Novembro de 1981, lavrada a fls. 6v. e seguintes do Livro n.º 105A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Overseas, Limitada», em inglês «Overseas Investment Company Limited» e, em chinês «Hoi

Ngoi Tau Chi Iao Han Cong Si», com sede provisoriamente em Macau, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 75, rés-do-chão, devidamente matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 127, a fls. 183v. do Livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1) Divisão da quota de \$20 000,00, pertencente ao sócio Cheong Vai Chi, em duas quotas distintas, sendo uma de \$5 000,00 e outra de \$15 000,00;

2) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

a) dos sócios Cheong Vai Chi e Lei Sau Nin, respectivamente, as suas quotas de \$15 000,00 e \$20 000,00 a favor do sócio Ng Shiu Sing, Sunny;

b) do sócio Cheong Vai Chi a sua quota de \$5 000,00 a favor da nova sócia Chan Lai Ho Amy, aliás Chan Lai Ho, casada, doméstica, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; e,

3) Alteração da redacção dos artigos 4.º, 6.º e todos os parágrafos deste último, do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por \$1,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de \$95 000,00, equivalentes a 475 000 \$00, com direito a 1 900 votos, pertencente ao sócio Ng Shiu Shing, Sunny, e outra de \$5 000,00, equivalentes a 25 000 \$00, com direito a 100 votos, pertencente à sócia Chan Lai Ho Amy, aliás Chan Lai Ho.

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a um gerente-geral e, na sua ausência ou impedimento, a um gerente, e que poderão ser escolhidos mesmo de entre as pessoas não associadas.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos levem o carimbo da sociedade e se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo gerente.

§ 2.º

Para todos os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e pela assinatura do gerente, nos respectivos actos, contratos e documentos, salvo os actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer um deles, indiferentemente.

§ 3.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes:

a) a alienação por venda, troca, aforamento, ou outro título oneroso de móveis ou imóveis sociais; b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; c) aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) a contracção de empréstimo mediante hipoteca ou qualquer outra garantia; e e) a constituição de mandatários nos termos da lei.

§ 4.º

Ficam desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ng Shiu Shing, Sunny, e gerente, a sócia Chan Lai Ho Amy, aliás Chan Lai Ho, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 11 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$263,70)

ANÚNCIO

«Fábrica de Produtos Plásticos Feliz, Limitada»

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 1981, exarada a fls. 49 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Leong Chak Man, aliás Leong Wai Keng, Leong Kam Hó, Leong Kam Tou e Leong Kam Iün, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Produtos Plásticos Feliz, Limitada», em inglês «Feliz Plastic

Products Limited» e, em chinês «Hang Fok Chok Cau Chai Pan Chóng Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Estrada da Areia Preta, número cinquenta.

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial a fabricação de artigos de matérias plásticas e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de UM MILHÃO DE PATACAS ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, tendo cada um dos quatro sócios contribuído com uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a cinco mil votos.

Parágrafo único — O capital social pode-se aumentar uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos é livre.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Leong Chak Man, aliás Leong Wai Keng, e gerentes os sócios Leong Kam Hó, Leong, Kam Tou e Leong Kam Iün.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência poderão delegar individualmente, em quem entenderem, quer no todo quer em parte, todos os seus poderes mediante competente mandato.

Sétimo — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e

mais actos ou documentos de interesse alheio aos seus negócios sociais.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com a antecedência mínima de oito dias salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 10 de Novembro de 1981.
— O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$267,80)

ANÚNCIO

«Fábrica de Vestuário Ying Lai, Limitada»

Certifico que, por escritura de 3 de Novembro de 1981, exarada a fls. 29 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: You Oi Ngo, Cheung Yu Yui e Wong Ping Sun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Ying Lai, Limitada», em inglês «Ying Lai Garment Factory Limited» e, em chinês «Ieng Lai Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, número vinte e quatro, um-C e um-D.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) You Oi Ngo, uma quota de cento e noventa e seis mil patacas, equivalentes a novecentos e oitenta mil escudos, com direito a três mil novecentos e vinte votos; b) Cheung Yu Yui, uma quota de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, com direito a três mil e duzentas votos; e c) Wong Ping Sun, uma quota de quarenta e quatro mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte mil escudos, com direito a oitocentos e oitenta votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair

empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes os sócios You Oi Ngo e Cheung Yu Yui, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de dois terços de votos dos sócios, salvo quando a lei prescrever uma percentagem superior.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 10 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$300,80)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976.** — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957** — \$ 1,00.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO** — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU:** — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 — de Agosto de 1929 — \$ 0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1** — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL** — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS** — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO** — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS** — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS** — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS** — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA** — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE** — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS** — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU** — 1978 — \$ 6,00. — 1979 — \$ 22,00. — 1980 — \$ 11,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS** — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:**
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 10,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 25,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:**
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 43,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 17,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA** — \$ 7,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem** — \$ 7,00.
- IDEM (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)** — \$ 7,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada** — \$ 5,00.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M.** — \$ 7,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU** — \$ 2,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO** — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO** — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO** — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B** — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS** — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914** — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS** — \$ 2,00.
- LEI DE TERRAS** — \$ 7,00.
- LEI DE TERRAS (em chinês)** — \$ 5,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU** — 1979 — \$ 8,00. — 1980 — \$ 11,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS** — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO** — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM** — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi** 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Deão António André Ngan:**
- | | |
|--------------------------------|---------|
| 1.º volume (12.ª edição) | \$ 2,50 |
| 2.º " (6.ª ") | \$ 2,50 |
| 3.º " (5.ª ") | \$ 3,00 |
| 4.º " (4.ª ") | \$ 5,00 |
| 5.º " (3.ª ") | \$ 3,00 |
| 6.º " (1.ª ") | \$ 4,00 |
- Livro do mestre** \$ 1,00
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU** — \$ 3,50.
- OBRA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO EM MACAU E RESPECTIVO REGULAMENTO** — \$ 4,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL** — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU** — 1978 — \$ 7,00. — 1979 — \$ 8,00. — 1980 — \$ 18,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro)** — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角**
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO** — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS)** — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO** — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS** — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês)** — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU** — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU** — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU** — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU** — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES** — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS** — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR** — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$ 2,00.
- Tabela de Incapacidades** — \$ 3,00
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada** — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO** — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 9,00

正元九銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU